



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00074/2025
LICITAÇÃO Nº. 00001/2025
MODALIDADE: PRÉ-QUALIFICAÇÃO
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA – 981911
RUA ROSEMIRO FERREIRA, 168 – CENTRO – ALHANDRA - PB.
CEP: 58320-000 – E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br - Tel.: (83) 3142-5558.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**, realizará abertura de inscrições para fins de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, destinada à seleção de empresas interessadas em participar da CONCORRENCIA ELETRÔNICA para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material a serem empregados na construção do novo Prédio da Prefeitura no Município de Alhandra – PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 181, de 03 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 183, de 03 de Janeiro de 2024; bem como as demais normas aplicáveis à espécie e as disposições do presente Edital.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	Ocorrerá imediatamente a partir da sua publicação	
FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	Na data da publicação do instrumento convocatório da respectiva CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	DATA: 26/05/2025

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Edital é a pré-qualificação de pessoas jurídicas interessadas em participar de futuras licitações para o **FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL A SEREM EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA-PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.1.1 Os requisitos técnicos e de qualidade relativos ao objeto da pré-qualificação constarão da **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será disponibilizada.
- 1.1.2 A pré-qualificação será Subjetiva e Específica, destinada a verificar a conformidade com as especificações e requisitos da Administração, permitindo a seleção prévia de participantes para licitação futura.
- 1.1.3 A licitação subsequente que exige essa pré-qualificação ocorrerá na forma eletrônica, modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 1.1.4 Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

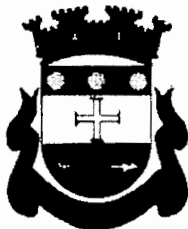


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 1.1.4.1 já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
- 1.1.4.2 estejam regularmente cadastrados.
- 1.2 A pré-qualificação será total, nos termos do §7º do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, não fazendo parte deste Edital a análise dos requisitos de habilitação da capacidade econômico-financeira previstos no inciso III do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que será exigida no âmbito licitatório específico.
- 1.3 A análise estará limitada a determinados requisitos técnicos ou de qualificação dos licitantes, enquanto os demais critérios de habilitação serão verificados nas etapas subsequentes do processo licitatório.
- 1.4 Para os fins deste edital, considera-se pré-qualificação o procedimento preliminar à licitação, destinado a identificar pessoas jurídicas que reúnam condições de habilitação técnica exigidas para o fornecimento de bens ou a execução de serviços, nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos neste instrumento.
- 1.5 Há previsão legal para que o processo de pré-qualificação seja aplicado aos materiais/serviços considerados pela PREFEITURA de grande relevância estratégica, financeira e operacional, de alta complexidade e com mercado restrito, de acordo com o Decreto Municipal nº 181/2024.
- 1.6 O procedimento de pré-qualificação é público e aberto à inscrição de qualquer **INTERESSADO**, que poderá, a qualquer tempo, apresentar a documentação exigida neste Edital.
- 1.7 Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.
- 1.8 A PREFEITURA poderá limitar a participação em suas licitações a pessoas jurídicas pré-qualificadas, caso em que constará expressamente em aviso prévio ao Edital de licitação ou no instrumento convocatório da contratação direta.
- 1.9 O presente procedimento de pré-qualificação não exige os agentes econômicos de atenderem às demais condições e exigências a serem formuladas oportunamente nos respectivos editais de licitação pública, e no procedimento de inaplicabilidade de licitação.
- 1.10 Os trabalhos serão conduzidos por empregados da PREFEITURA, indicados por meio de PORTARIA N.º 036/2025.
- 1.11 Após a publicação do Edital de pré-qualificação, este poderá sofrer modificações em aspectos importantes, por intermédio de republicação, indicando a data de atualização do instrumento convocatório, de modo que todas as informações importantes e necessárias estejam consolidadas no documento.
- 1.12 O **INTERESSADO** deverá verificar periodicamente no Portal da PREFEITURA em <https://www.alhandra.pb.gov.br/> a eventualidade da republicação ao Edital, uma vez que, nesses casos, não serão feitas notificações individuais.
- 1.13 A PREFEITURA não se responsabiliza pelas incorreções na apresentação de documentos, devido ao não atendimento de alguma exigência alterada por meio da republicação não considerada pelos **INTERESSADOS**.
- 1.14 Antes da licitação relacionada ao objeto desta pré-qualificação a PREFEITURA publicará aviso na Imprensa Oficial, além de disponibilizar as informações necessárias em local apropriado no Portal da PREFEITURA em <https://www.alhandra.pb.gov.br/>.
- 1.15 As informações constantes no presente instrumento e suas atualizações podem ser encontradas no Portal da PREFEITURA em <https://www.alhandra.pb.gov.br/>.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Somente poderão participar desta pré-qualificação **INTERESSADOS** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos;
- 2.2 Na presente pré-qualificação somente poderá se manifestar, em nome de empresa, a pessoa por ela credenciada.
 - 2.2.1 Cada **INTERESSADO** poderá, se assim o desejar, nos atos da presente pré-qualificação, ter representante legal, devidamente credenciado, mediante os seguintes instrumentos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 2.2.1.1 procuração, lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida; ou
- 2.2.1.2 documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador do INTERESSADO e que declare os limites de sua atuação.
- 2.2.2 A ausência de representação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará o INTERESSADO, mas obstará o representante de se manifestar e responder por ele no transcurso do certame.
- 2.3 Não poderão participar desta pré-qualificação os INTERESSADOS que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação.
- 2.3.1 Nos casos de recuperação judicial, o INTERESSADO poderá participar da pré-qualificação, ficando desde logo estabelecido que na futura licitação deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar da licitação.
- 2.4 Não poderão participar desta pré-qualificação os INTERESSADOS que estejam impedidos de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios.
- 2.5 A participação na presente pré-qualificação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1 Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos e/ou impugnar o ato convocatório da pré-qualificação permanente e seus respectivos anexos, exclusivamente através do e-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.
- 3.2 Informações ou esclarecimentos sobre este procedimento, serão prestados nos horários normais de expediente: das 07:00 às 13:00 horas.
- 3.3 A impugnação e/ou pedido de esclarecimentos deverão ser respondidos em até 3 (três) dias úteis, pela Comissão Designada prevista no item 1.11 deste Edital.
- 3.4 Sendo acolhida a impugnação, será publicado novo instrumento convocatório com os devidos ajustes.
- 3.5 Caso já tenha havido a expedição de certificado de pré-qualificação, será avaliada a sua atualização, nos termos do § 8º, do art. 80 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6 As respostas aos esclarecimentos e a Ata de Julgamento de Impugnação serão divulgadas no Portal da PREFEITURA em <https://www.alhandra.pb.gov.br/> para ciência de todos os INTERESSADOS.

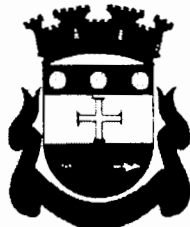
4. DA VALIDADE DESTES EDITAL E PRAZOS

- 4.1 O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

5. DO REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 5.1 Deverá ser preenchido o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, assinado obrigatoriamente pelo representante legal do INTERESSADO e encaminhado à Comissão Designada através do e-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.
- 5.2 A entrega da documentação poderá ainda ser feita diretamente na sala do Departamento de Licitações e Contratos, localizada à rua Rosemiro Ferreira, 168 – Centro – Alhandra – PB.
- 5.3 O período para recebimento da documentação das interessadas ocorrerá imediatamente a partir da publicação do edital, enquanto perdurar a necessidade, das 07:00 horas até as 13:00 horas, de segunda a sexta.

6. DA MODALIDADE E ABRANGÊNCIA DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 6.1 A presente pré-qualificação será realizada na modalidade Subjetiva Total, com o objetivo de avaliar totalmente a capacidade dos licitantes interessados em participar de futuras contratações. A análise estará limitada a determinados requisitos técnicos ou de qualificação dos licitantes, enquanto os demais critérios de habilitação serão verificados nas etapas subsequentes do processo licitatório.
- 6.1.1 Na modalidade Subjetiva Total, serão analisados os seguintes aspectos:
- 6.1.1.1 Experiência Profissional Comprovada: Documentação que demonstre experiência anterior em atividades compatíveis com o objeto a ser contratado;
- 6.1.1.2 Qualificação Técnica: Comprovação de qualificação técnica relacionada diretamente ao objeto da futura contratação;
- 6.2 Esses requisitos foram definidos para garantir que os licitantes atendam às condições mínimas exigidas para participação no processo licitatório, preservando a competitividade e a isonomia.
- 6.3 O procedimento de pré-qualificação subjetiva será realizado com inscrição temporária, estabelecendo um prazo específico para que os fornecedores interessados se inscrevam e apresentem a documentação necessária para análise de suas qualificações. Esse formato destina-se a uma contratação específica, permitindo que a Administração avalie exclusivamente os fornecedores para o objeto em questão, garantindo a competitividade e a seleção eficiente de licitantes que atendam às necessidades do Município para essa contratação.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL

- 7.1 A unidade responsável pelo procedimento de pré-qualificação é a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, encarregado de gerenciar todo o processo, desde a avaliação técnica dos documentos, garantindo a conformidade dos fornecedores com as especificações previstas no edital até a emissão do certificado de pré-qualificação.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 8.1 Para o processo de pré-qualificação subjetiva com abrangência total para serviços de engenharia, os interessados deverão apresentar somente a documentação de qualificação técnica, comprovando experiência e capacidade técnica mínima necessária para participar de futuras licitações. O objetivo é assegurar que os licitantes possuem as habilidades e experiência técnica para realizar o serviço pretendido, permitindo uma análise técnica inicial que poderá ser aprofundada em etapas subsequentes.
- 8.2 Qualificação Técnica Total para Serviços de Engenharia:
- 8.2.1 A qualificação técnica total exigida para serviços de engenharia busca garantir que a empresa possui experiência mínima e capacidade técnica básica para o tipo de serviço pretendido. A documentação exigida que consta no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES.
- 8.3 Caberá ao interessado em participar da pré-qualificação acompanhar as publicações na imprensa oficial durante o processo, sendo responsável por eventuais ônus decorrentes da inobservância de atos processuais publicados pela Administração.

9. AVALIAÇÃO E CICLOS DE INSCRIÇÃO

- 9.1 O Edital entra em vigor na data da sua publicação, conforme divulgação na imprensa oficial, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos.
- 9.2 A avaliação terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para sua conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.
- 9.3 Emissão do Certificado de Pré-Qualificação: Após a aprovação na avaliação, será emitido um



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 9.4 certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.
- 9.5 Prazo para Submissão de Documentos: Os interessados deverão apresentar sua documentação até a data estipulada para a análise, conforme divulgado na imprensa oficial. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

10. PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 10.1 Os interessados deverão manter os documentos apresentados atualizados durante o período de validade do certificado de pré-qualificação temporária, sob pena de suspensão ou seu cancelamento.
- 10.2 Prazo para Atualização: Documentos com validade próxima ao vencimento deverão ser atualizados pelo fornecedor antes de expirarem, para que sua condição de pré-qualificado seja mantida durante o período de vigência da pré-qualificação.
- 10.3 Análise e Confirmação dos Documentos Atualizados: A comissão de avaliação realizará a análise dos documentos atualizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Caso sejam identificadas pendências ou necessidade de correções, o interessado será notificado por e-mail, para que providencie os ajustes necessários.

11. CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 11.1 A falta de atualização dos documentos, o descumprimento dos requisitos estabelecidos no edital ou o fornecimento de informações inverídicas poderão resultar no cancelamento da pré-qualificação.
- 11.2 Direito de Recurso: Contra o cancelamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica designada pelo Município, garantindo a transparência e a celeridade processual.

12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 12.1 O procedimento de pré-qualificação poderá ser revogado ou anulado pela Administração, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, caso haja razões de interesse público, ilegalidades ou vícios que justifiquem tal medida. Em caso de revogação ou anulação, todos os certificados concedidos serão automaticamente cancelados.

13. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- 13.1 Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): Todas as informações referentes ao procedimento de pré-qualificação, incluindo editais, retificações, resultados, etc, serão amplamente divulgadas na imprensa oficial, de acordo com o princípio da publicidade.
- 13.2 Certidão de Pré-Qualificação: Após a aprovação, será fornecida uma certidão que atesta a pré-qualificação dos fornecedores ou bens, renovável mediante atualização dos documentos exigidos.

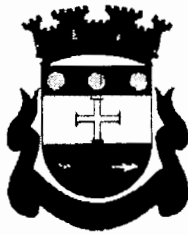
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6 Fraudar a licitação;
- 14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1 Advertência;
 - 14.2.2 Multa;
 - 14.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
 - 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

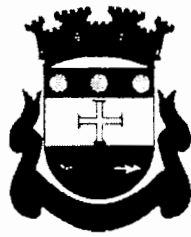


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7, 24.1.8 e 24.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14.13 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 24.13. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A pré-qualificação realizada no presente edital apoia-se nos princípios de eficiência, economicidade e competitividade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse processo visa consolidar um grupo de fornecedores envolvidos e aptos a atender de maneira ágil e adequada às futuras demandas da Administração Pública, contribuindo para um processo de contratação mais rápido e seguro.
- 15.2 Através desta avaliação prévia, a Administração promove uma aplicação racional dos recursos públicos, garantindo que os fornecedores selecionados estejam devidamente preparados para cumprir os requisitos técnicos e financeiros necessários. A pré-qualificação também proporciona uma concorrência equilibrada entre os participantes, o que resulta em um processo seletivo, isonômico e transparente.
- 15.3 Além disso, ao publicar os critérios de qualificação e os resultados das avaliações, o processo fortalece a transparência e a segurança jurídica, ao mesmo tempo em que permite o controle social sobre os fornecedores habilitados. Esse procedimento favorece o alinhamento das futuras contratações com os interesses e necessidades da Administração, garantindo que a prestação de serviços e adequada de bens à população ocorra com qualidade e em conformidade com os princípios de integridade e responsabilidade fiscal.
- 15.4 Licitação Restrita aos Pré-Qualificados: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.
- 15.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.5.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;
- 15.5.2 ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS;
- 15.5.3 ANEXO III – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO;

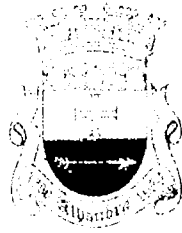


**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

15.5.4 ANEXO IV – CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO;

Alhandra, 07 de Maio de 2025

Hilton Paiva de Souza Junior
Secretário de Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANÁLISE DE RISCOS

Secretaria de Infraestrutura

Parâmetros:

Forma de realização	<input type="checkbox"/> Eletrônico	
ARP		<input type="checkbox"/> Não

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATADA

- 1.1 Este Mapa de Riscos será parte integrante deste Processo Administrativo, instruído com a finalidade de realizar a Pré-Qualificação da CONCORRENCIA 90005/2025 cujo o objeto é Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material a serem empregados na construção do novo Prédio da Prefeitura no município de Alhandra-PB.
- 1.2 Tendo como objetivo atender as necessidades dos residentes sendo administrado e conservado pela SEINF – Secretaria Municipal de Infraestrutura conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

2. DADOS DO PROCESSO

- 2.1 **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material a serem empregados na construção do novo Prédio da Prefeitura no município de Alhandra-PB.
- 2.2 **Fase Processual:** de pré-qualificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 79, visando garantir a seleção prévia de empresas com capacidade técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira compatíveis com a futura contratação pretendida.

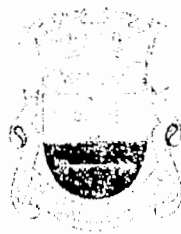
2.3

Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	Setor Requisitante / Setor de Licitações				
2.	Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.	Setor Requisitante				
Id	Ação de Contingência	Responsável				
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.	Setor Requisitante / Setor de Licitações				
2.	Designar membros com mais experiência em contratações.	Setor Requisitante / Setor de Licitações				
A contratação não atende às necessidades da Administração.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Prejuízos na execução.					
Id	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Tomar medidas e solicitar garantias na seleção criteriosa da empresa e do instrutor a ser contratado.	Setor Requisitante / Equipe de planejamento				
Id	Ação de Contingência	Responsável				
1.	Avaliar possibilidade de glosa de NF e/ou aplicação de penalidade	Setor de Contratos e Setor Financeiro				



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

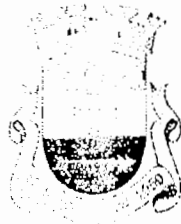
Empresa com problemas na documentação exigida para a contratação.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Não contratação do serviço.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Exigência de documentos atualizados sob pena de não contratação do serviço.			Setor de Licitações		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Não contratação do serviço com a respectiva empresa.			Setor de Licitações		

Licitação deserta: Processo licitatório sem empresas interessadas.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Atraso do início ou conclusão da obra, sendo necessário reabrir um novo processo de licitação.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Realizar uma pesquisa de mercado abrangente para identificar empresas especializadas e interessadas.			Equipe de Planejamento da Contratação.		
Id	Ação de Contingência			Responsável		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

1.	Reabrir processo de licitação ou buscar alternativas de contratação.	Gestor do Contrato atual.				
Licitação Fracassada: Todos os licitantes desclassificados ou com propostas superiores ao praticado no mercado.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Risco de aumentar o custo da obra devido a novos processos de licitação ou negociações com empresas interessadas.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Verificar no mercado fornecedor a compatibilidade das exigências do edital de licitação;			Equipe de Planejamento da Contratação		
2.	Especificações dos equipamentos exigidos de acordo com as práticas do mercado;			Equipe de Planejamento da Contratação		
3.	Atentar para que os preços estimados estejam em conformidade com os praticados pelo mercado.			Equipe de Planejamento da Contratação		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Avaliar a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.			Gestor do Contrato atual.		
Atraso no processo de seleção do fornecedor.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	O processo de seleção do fornecedor ultrapassa o prazo esperado e razoável para a contratação.					

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Priorização do processo licitatório.	Coordenação de Compras e Serviços.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Avaliar a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato atual.

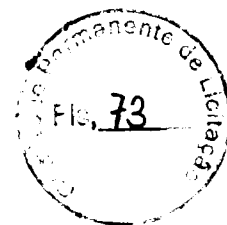
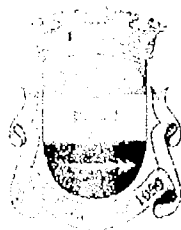
Impugnações, recursos e ações judiciais.

Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Atraso no processo de contratação devido a impugnações, recursos ou ações judiciais.					
Id	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustração indevida da competição.	Equipe de Planejamento da Contratação (1/3); Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em sua Administração Central (3/4)				



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

2.	Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Federal Especializada.	Equipe de Planejamento da Contratação (1/3); Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em sua Administração Central (3/4)				
3.	Analisar as recomendações dos recentes Acórdãos exarados pelo TCU de modo a prevenir possíveis falhas no processo licitatório.	Equipe de Planejamento da Contratação (1/3); Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em sua Administração Central (3/4)				
4.	Atentar para as legislações aplicáveis ao caso concreto.	Equipe de Planejamento da Contratação (1/3); Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em sua Administração Central (3/4)				
Id	Ação de Contingência	Responsável				
1.	Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações eventualmente necessárias	1. Equipe de Planejamento da Contratação; 2. Coordenação de Compras e Serviços; 3. Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em sua Administração Central.				
Risco de Contingenciamento de recursos orçamentários durante a execução do projeto						
Probabilidade:	<input type="checkbox"/>	Baixa	<input checked="" type="checkbox"/>	Média	<input type="checkbox"/>	Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/>	Baixa	<input type="checkbox"/>	Média	<input checked="" type="checkbox"/>	Alta
Id	Dano					



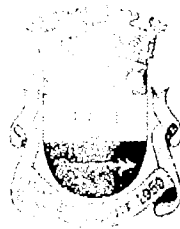
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

1.	Interrupção temporária ou paralisação da obra, impactando na qualidade da obra.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Certificar-se da existência de recursos orçamentários e/ou do Ateste necessário			1. Responsável pela Formalização da Demanda; 2. Coordenação de Orçamento e Finanças		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Readequação do quantitativo a ser contratado para que o orçamento seja suficiente para efetuar o pagamento dos serviços.			1. Responsável pela Formalização da Demanda; 2. Equipe de Planejamento.		
Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Impossibilidade de iniciar a execução dos serviços, o que implica na necessidade de realizar uma nova fase de seleção.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Verificar situações que possam ensejar a inexecução contratual.			Coordenação de Compras e Serviços.		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Convocar a próxima colocada no certame para a celebração de contrato;			Coordenação de Compras e Serviços;		
2.	Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.			Coordenação de Compras e Serviços;		



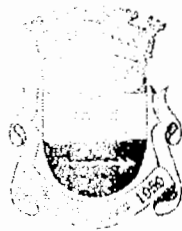
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Não apresentação de garantia contratual pela contratada.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Falta de mecanismo de garantia de possíveis falhas na execução do contrato, como recolhimento de multas, pagamentos de verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Cobrar da contratada a prestação da garantia dentro do prazo previsto em edital ou mesmo em atraso.			Gestão do Contrato		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.			Divisão de Administração de Contratos		
Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de fiscalização e gestão do contrato.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Atrasos na detecção de problemas ou irregularidades durante a execução da obra, o que pode resultar em custos adicionais ou comprometer a segurança e durabilidade da estrutura.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Designar quantitativo de pessoal suficiente;			Coordenação-Geral de Licitações e Contratos.		



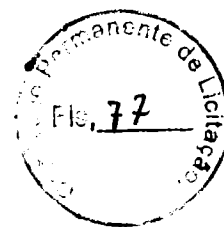
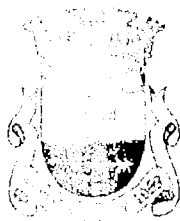
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

2.	Capacitação da equipe;	Coordenação-Geral de Licitações e Contratos.				
3.	Realizar reuniões periódicas para atualização dos procedimentos de fiscalização contratual e compartilhamento de informações.	Coordenação-Geral de Licitações e Contratos.				
Id	Ação de Contingência					Responsável
1.	Atribuição das atividades de gestão e fiscalização do contrato a outros servidores que já estejam capacitados.	Coordenação-Geral de Licitações e Contratos.				
Acompanhamento da execução contratual insuficiente por parte da fiscalização e gestão do contrato.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Baixa qualidade da obra devido à falta de supervisão adequada.					
Id	Ação Preventiva					Responsável
1.	Realizar reuniões periódicas com a equipe de fiscalização contratual.					Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Id	Ação de Contingência					Responsável
1.	Exigir relatório periódico da fiscalização contratual; Alterar equipe de fiscalização contratual					Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Falha de comunicação entre gestor e fiscal de contrato.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Possíveis mal-entendidos, atrasos na tomada de decisões e conflitos durante a execução do projeto.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Estabelecer canais de comunicação claros e regulares entre as partes.			Coordenação-Geral de Licitações e Contratos		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Designar um mediador ou facilitador para resolver conflitos e garantir uma comunicação eficaz entre as partes.			Coordenação-Geral de Licitações e Contratos.		
Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Atrasos na conclusão da obra, impactando o cronograma, custos adicionais.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.			Fiscal Técnico do Contrato.		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.			Gestão do Contrato		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Descumprimento das obrigações referentes a férias, 13º salário e verbas rescisórias – Ter a Administração de realizar os pagamentos diretamente aos funcionários da contratada e a Responsabilização subsidiária da Administração em ações trabalhistas contra a contratada.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Impacto negativo na produtividade dos trabalhadores, podendo levar a atrasos e baixa qualidade na execução da obra ou em disputas legais e possíveis penalidades.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Abertura de conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, em nome da contratada, para o pagamento exclusivo das férias, 13º salário e verbas rescisórias.			Fiscal Técnico do Contrato.		
2.	Acompanhar a execução contratual, de modo a verificar se os pagamentos estão sendo feitos corretamente.			Fiscal Técnico do Contrato.		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.			Gestão do Contrato		

Alhandra, 05 de Maio de 2025


RAMON NUNES DA COSTA
DIRETOR DIVISÃO EXECUÇÃO OBRAS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento de Pré-Qualificação de Empresas

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF

Processo nº: 0044/2025

Data: 05/05/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material a serem empregados na construção do novo Prédio da Prefeitura no município de Alhandra-PB.

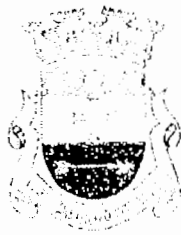
2. JUSTIFICATIVA DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Considerando a relevância e a complexidade técnica inerentes ao objeto licitado — que visa a construção do novo Prédio da Prefeitura Municipal de Alhandra/PB — justifica-se a adoção do procedimento de pré-qualificação dos licitantes, conforme previsão expressa no art. 6º, inciso XLIV, c/c o art. 80, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A pré-qualificação consiste em procedimento acessório e preparatório que objetiva realizar a análise prévia da documentação de habilitação técnica e jurídica dos interessados, antes da apresentação das propostas, buscando-se, assim, assegurar que somente empresas efetivamente aptas — sob o ponto de vista da capacidade técnica, operacional e econômico-financeira — participem da fase competitiva do certame.

Nesse sentido, a adoção da pré-qualificação se justifica em razão das características específicas deste certame, que envolverá a execução de obras públicas de significativa expressão econômica e elevada responsabilidade técnica. A obra a ser realizada demandará a atuação de empresas com comprovada experiência em obras de grande porte, bem como estrutura técnica e operacional adequada, capazes de assegurar a perfeita execução do objeto, evitando riscos à Administração Pública, tais como atrasos, paralisações, ou execução deficiente.

Como bem ressalta a doutrina especializada, a pré-qualificação é ferramenta que visa potencializar a eficiência do procedimento licitatório, sendo recomendada para cenários em que o risco de participação de licitantes despreparados ou inexperientes possa comprometer o interesse público. Destaca-se que a competição ampla e irrestrita, quando dissociada da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

necessária qualificação técnica e econômico-financeira, tende a prejudicar a seleção da proposta mais vantajosa, sobretudo em contratações de maior vulto ou complexidade técnica.

Além disso, o porte da contratação — que envolverá elevado investimento público, características técnicas complexas e impacto direto na infraestrutura administrativa do Município — reforça a necessidade de um processo seletivo mais rigoroso e seguro, conforme autorizado pela legislação vigente. A pré-qualificação, neste contexto, permitirá à Administração Pública Municipal assegurar que somente empresas previamente analisadas quanto à sua qualificação participem do certame, otimizando o procedimento licitatório, evitando impugnações infundadas, garantindo maior celeridade processual e, sobretudo, fortalecendo o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a adoção do procedimento ora justificado encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e se harmoniza com a necessidade de resguardar o interesse público, a regularidade da execução contratual e a qualidade das obras públicas realizadas.

Diante do exposto, entende-se plenamente adequada e necessária a adoção da pré-qualificação dos licitantes para o presente processo licitatório, de modo a garantir maior segurança jurídica, isonomia e eficiência na contratação pretendida.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1 A empresa contratada deverá comprovar experiência na execução de serviços similares, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de obras na construção do novo Prédio da Prefeitura no município de Alhandra-PB de características e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.

3.2 A contratada deverá comprovar que possui equipamentos e equipe técnica habilitada para a execução dos serviços, incluindo:

3.3 Comprovação da disponibilidade de equipe técnica composta por engenheiros civis devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mestres de obras e operários especializados.

3.4 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo em plena validade;

3.5 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

3.6 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

3.7 Para o Engenheiro Civil serviços com a quantidade indicada no item 3.11.1;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- 3.8** Para o Arquiteto e Urbanista serviços com a quantidade indicada no item 3.11.1;
- 3.9** O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;
- 3.10** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 3.11** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 3.11.1 Execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto da licitação, Execução de estrutura e cobertura metálica executado em obras públicas ou privadas não residenciais com área mínima de 276,32 m² – (50% da cobertura prevista em projeto de 552,64m²); Execução de laje maciça executado em obras públicas ou privadas não residenciais com área mínima de 772,03m² – (50% da laje maciça prevista em projeto de 1544,06m²); Execução de concreto 30MPa executado em obras públicas ou privadas não residenciais com volume mínimo de 192,54m³ – (25% do concreto de 30MPa previsto em projeto de 770,17m³); Execução de subestação elétrica executado em obras públicas ou privadas não residenciais previsto em projeto.
- 3.12** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

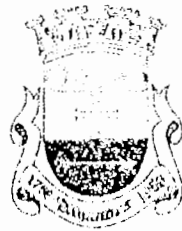
5.1 As proponentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de qualificação:

4.1.1 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- 4.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 4.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 4.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 4.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

4.1.2 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.1.2.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida no local da sede da licitante; no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias da data de abertura dos envelopes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

4.1.2.2 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

4.1.2.3 Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

4.1.2.4 Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.1.2.5 Os documentos supra referidos (item 4.1.2.4.) limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, disposto no Art. 69, § 6º da Lei 14.133/2021.

4.1.2.6 Comprovação da boa situação financeira da licitante, através dos índices contábeis usualmente aceitos e praticados no mercado:

4.1.2.7 CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO: deverá ser de 10% (dez por cento) do valor orçado da Licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, na forma de lei, (Art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021).

4.1.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

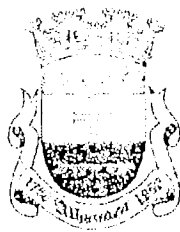
4.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4.1.3.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.1.3.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

4.1.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.1.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, relativa à



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

4.1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

4.1.3.7 Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

4.1.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.4 DECLARAÇÕES

4.1.4.1 Declarações subscritas por representante legal do proponente, elaboradas em papel timbrado conforme modelos nos Anexos deste Edital, declarando o(a):

4.1.4.1.1 - Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o proponente ser uma ME ou EPP) - **Anexo**.

4.1.4.1.2 - Atendimento aos Requisitos de Habilitação - **Anexo**

4.1.4.1.3 - Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal – Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; Ausência de Servidor Público no Quadro Social ou Profissional da Licitante; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - **Anexo**.

4.1.4.2 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa praticará o crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal, bem como os crimes previstos nos artigos 337-F e 337-I do mesmo diploma, sem prejuízo da responsabilização nas esferas administrativa e cível.

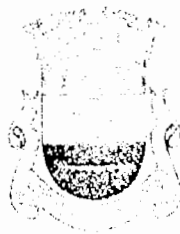
BENEFÍCIOS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (DE ACORDO COM O § 2º DO ARTIGO 4º DA LEI 14.133/2021)

4.1.5 Para participar na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de qualificação os documentos abaixo:

4.1.5.1 Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo - **Anexo**;

4.1.5.2 Certidão simplificada da Junta Comercial, na qual deverá comprovada esta condição.

4.1.5.3 A não apresentação dos documentos constantes nos itens 8.3.5.1. e 8.3.5.2. não acarretará a inabilitação da empresa, mas ela não gozará dos benefícios legais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

4.1.6 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.2 Registro ou inscrição de profissionais ou empresas no conselho profissional competente.

4.3 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL. Comprovação de capacidade técnico - profissional, através da apresentação de Profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente; abaixo indicadas. O referido atestado, que no caso é representado pela Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo conselho profissional competente, só será aceita se acompanhada da comprovação de que o Profissional apresentado pertence ao quadro da empresa ou dele fará parte caso seja vencedora do presente certame. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

4.3.1 cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada ou da ficha de Registro do Empregado;

4.3.2 instrumento de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum;

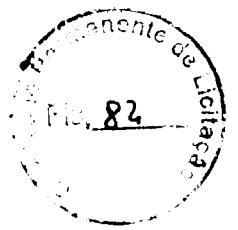
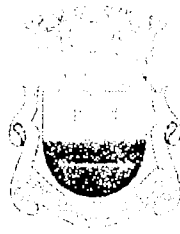
4.3.3 ART Cargo-Função ou equivalente, emitido pelo conselho profissional competente;

4.3.4 contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da lei, quando o responsável técnico for sócio da empresa;

4.3.5 certidão de registro do licitante no conselho profissional competente, nos termos da norma vigente, dentro da data de sua validade e apenas quando essa trazer a indicação expressa do referido Profissional apresentado, como responsável técnico da empresa; declaração formal assinada pelo responsável técnico designado pelo licitante, detentor do correspondente acervo, contendo obrigatoriamente a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos: ► "DECLARO sob as penalidades da lei, que autorizei a apresentação do meu acervo para comprovação da capacidade técnico-profissional exigida na Pré-Qualificação com intenção de participar da Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material a serem empregados na construção do novo Prédio da Prefeitura no município de Alhandra-PB e que integrarei o quadro técnico da empresa, ou lhe prestarei serviços para obra específica, caso seja vencedora do referido certame, realizado pela **Prefeitura Municipal de Alhandra - PB**" ◀. Serão admitidos os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

DESCRIÇÃO

Execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto da licitação, Execução de estrutura e cobertura metálica executado em obras públicas ou privadas não residenciais com área mínima de 276,32 m² - (50% da cobertura prevista em projeto de 552,64m²); Execução de laje maciça executado em obras públicas ou privadas não residenciais



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

com área mínima de 772,03m² – (50% da laje maciça prevista em projeto de 1544,06m²);
Execução de concreto 30MPa executado em obras públicas ou privadas não residenciais com volume mínimo de 192,54m³ – (25% do concreto de 30MPa previsto em projeto de 770,17m³);
Execução de subestação elétrica executado em obras públicas ou privadas não residenciais previsto em projeto.

4.3.6 O referido profissional indicado pelo licitante deverá participar da execução da obra, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo ORC.

4.3.7 O licitante poderá apresentar mais de um profissional e atestado para comprovação da sua capacidade técnico-profissional.

4.3.8 Os licitantes que venham a apresentar o mesmo Profissional para comprovação da capacidade técnico-profissional serão automaticamente inabilitados.

4.4 CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL - Comprovação de capacidade técnico - operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em favor do Licitante, que demonstre a sua capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente; abaixo indicadas. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

DESCRIÇÃO

Execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto da licitação, Execução de estrutura e cobertura metálica executado em obras públicas ou privadas não residenciais com área mínima de 276,32 m² – (50% da cobertura prevista em projeto de 552,64m²); Execução de laje maciça executado em obras públicas ou privadas não residenciais com área mínima de 772,03m² – (50% da laje maciça prevista em projeto de 1544,06m²); Execução de concreto 30MPa executado em obras públicas ou privadas não residenciais com volume mínimo de 192,54m³ – (25% do concreto de 30MPa previsto em projeto de 770,17m³); Execução de subestação elétrica executado em obras públicas ou privadas não residenciais previsto em projeto.

4.4.1 O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

4.4.1.1 A Licitante deverá apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, sendo desconsiderado para efeitos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

de análise, a documentação entregue além do exigido neste edital;

4.4.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.4.1.3 Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acervado(s) no conselho profissional competente.

4.4.1.4 Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados:

4.4.1.4.1 A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização dos serviços;
- Especificações e demais dados técnicos;
- Serviços executados (discriminação, tipo e quantidades de equipamentos e serviços);
- Vigência do Contrato;
- Nome do responsável Técnico, registrado no Conselho Profissional Competente.

b) O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado na análise da documentação.

9.4. A Pré-Qualificação das Proponentes será realizada com base na apresentação de documentos obrigatórios exigidos para efeito de qualificação técnica deste Edital.

9.5. A sistemática de avaliação a ser aplicada para a qualificação técnica das Proponentes, consistirá na verificação do atendimento de todos os itens obrigatórios, conforme exigências neste Edital.

9.6. Expirado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Contratação.

9.7. A Proponente que deixar de apresentar a Documentação de qualificação técnica exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 A análise da documentação de qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira e a da documentação para avaliação técnica, será realizada pelo Agente de Contratação com o auxílio da equipe de apoio.

5.2 A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

5.3 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado a empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital. Somente as Empresas Qualificadas poderão participar da Concorrência Eletrônica N.º 90005/2025 cujo objeto destina-se à Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material a serem empregados na construção do novo Prédio da Prefeitura no município de Alhandra-PB.

6. PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.1 PRAZOS

6.1.1 A relação das empresas que se apresentaram para pré-qualificação será divulgada no Site Eletrônico Oficial do Município no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após o término do prazo de apresentação da documentação.

6.1.2 O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, podendo o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação determinar a prorrogação deste prazo, em razão da quantidade de empresas interessadas, bem como solicitar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

6.1.3 O prazo de validade da presente Pré-Qualificação será de 12 (doze) meses a contar da Homologação do Certame, podendo ser prorrogado por até igual período, se houver interesse da Administração Pública nos termos da legislação aplicável.

6.2 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.2.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I. - Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

7.2.2 A apreciação dar-se-á em fase única

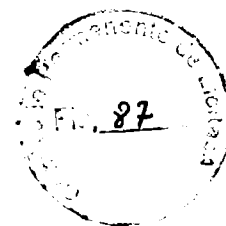
7.2.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.2.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.2.5 Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

Os recursos poderão ser enviados via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7.3 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

7.3.1 O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, documentação padrão, exigências, decretos, normas e especificações citados neste Edital e em seu(s) anexo(s).

7.3.2 Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), via <http://www.comprasnet.gov.br>

7.3.2.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

7.3.2.2 A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

7.3.2.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.3.3 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

7.3.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.3.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.3.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7.3.7 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

8 VIGÊNCIA DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.1 O presente Termo de Pré-Qualificação será utilizado apenas para a licitação da construção da nova sede da prefeitura e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada através de termo aditivo.

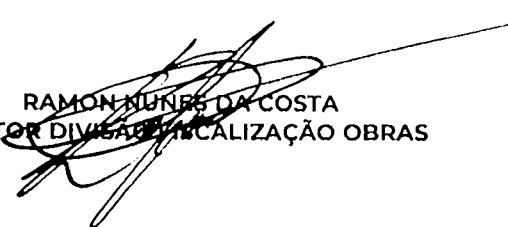


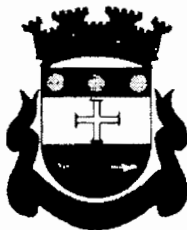
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 9.2 Será rejeitada a documentação apresentada em desacordo com as exigências do Edital.
- 9.3 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às Proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.
- 9.4 Reserva-se a Prefeitura o direito de, em qualquer fase desta Pré-qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente do processo licitatório.
- 9.5 A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da Documentação apresentada, sendo imposta a sua inabilitação, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.
- 9.6 Não será permitido a qualquer Proponente solicitar a retirada dos envelopes de Documentação ou de qualquer documento, após a sua entrega, salvo se por motivo justo, aceito pelo Órgão Contratante.
- 9.7 Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Queimadas, Estado da Paraíba.
- 9.8 O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Sítio Eletrônico Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Órgão.
- 9.9 Os Licitantes interessados em participar da Concorrência Eletrônica N° 90005/2025 deverão estar pré-qualificados.

Alhandra, 05 de Maio de 2025


**RAMON NUNES DA COSTA
DIRETOR DIVISÃO LICITAÇÃO OBRAS**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Empresa:
CNPJ nº:
Razão Social:
Validade:

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Alhandra, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

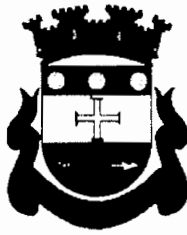
5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Alhandra, ... de de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

ANEXO III – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Empresa:
CNPJ nº:
Razão Social:
Validade:

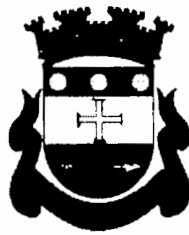
Certificamos que a empresa acima tomou conhecimento do Aviso de Publicidade da PRÉ-QUALIFICAÇÃO, que tornou público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**, realizará abertura de inscrições para fins de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, destinada à seleção de empresas interessadas em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material a serem empregados na construção do novo Prédio da Prefeitura no Município de Alhandra – PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 181, de 03 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 183, de 03 de Janeiro de 2024.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações referido objeto, com os quais concorda;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstas no aludido edital;
- As informações prestadas nesta solicitação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital, devidamente assinada e rubricada.

Alhandra, ... de de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

ANEXO IV – CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Empresa:
CNPJ nº:
Razão Social:
Validade:

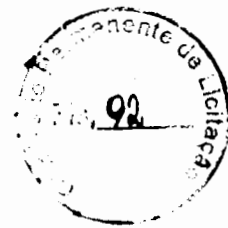
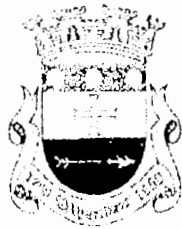
Certificamos que a empresa acima atende às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA definidas pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** no Edital de Pré-qualificação nº 00001/2025 - Processo Administrativo nº 00074/2025, para a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, destinada à seleção de empresas interessadas em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material a serem empregados na construção do novo Prédio da Prefeitura no Município de Alhandra – PB.

Somente as empresas pré-qualificadas poderão participar da convocação dentre aquelas que constam da lista das pré-qualificadas e habilitadas no processo demandado, conforme descrito no Edital.

A atualização e/ou revogação desse documento pode ser alterada dentro do período de 01 (um) ano, respeitando o compromisso descrito no Edital.

O Certificado poderá ser suspenso ou cancelado, nos termos do item 11 do aludido Edital.

Alhandra, ... de de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Procedimento de Pré-Qualificação de Empresas

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF

Processo nº: 0044/2025

Data: 05/05/2025

1. DEMANDANTE

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF

Responsável técnico: Ramon Nunes Da Costa - Diretor Divisão Fiscalização Obras

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a relevância e a complexidade técnica inerentes ao objeto licitado — que visa a construção do novo Prédio da Prefeitura Municipal de Alhandra/PB — justifica-se a adoção do procedimento de pré-qualificação dos licitantes, conforme previsão expressa no art. 6º, inciso XLIV, c/c o art. 80, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A pré-qualificação consiste em procedimento acessório e preparatório que objetiva realizar a análise prévia da documentação de habilitação técnica e jurídica dos interessados, antes da apresentação das propostas, buscando-se, assim, assegurar que somente empresas efetivamente aptas — sob o ponto de vista da capacidade técnica, operacional e econômico-financeira — participem da fase competitiva do certame.

Nesse sentido, a adoção da pré-qualificação se justifica em razão das características específicas deste certame, que envolverá a execução de obras públicas de significativa expressão econômica e elevada responsabilidade técnica. A obra a ser realizada demandará a atuação de empresas com comprovada experiência em obras de grande porte, bem como estrutura técnica e operacional adequada, capazes de assegurar a perfeita execução do objeto, evitando riscos à Administração Pública, tais como atrasos, paralisações, ou execução deficiente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Como bem ressalta a doutrina especializada, a pré-qualificação é ferramenta que visa potencializar a eficiência do procedimento licitatório, sendo recomendada para cenários em que o risco de participação de licitantes despreparados ou inexperientes possa comprometer o interesse público. Destaca-se que a competição ampla e irrestrita, quando dissociada da necessária qualificação técnica e econômico-financeira, tende a prejudicar a seleção da proposta mais vantajosa, sobretudo em contratações de maior vulto ou complexidade técnica.

Além disso, o porte da contratação — que envolverá elevado investimento público, características técnicas complexas e impacto direto na infraestrutura administrativa do Município — reforça a necessidade de um processo seletivo mais rigoroso e seguro, conforme autorizado pela legislação vigente. A pré-qualificação, neste contexto, permitirá à Administração Pública Municipal assegurar que somente empresas previamente analisadas quanto à sua qualificação participem do certame, otimizando o procedimento licitatório, evitando impugnações infundadas, garantindo maior celeridade processual e, sobretudo, fortalecendo o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a adoção do procedimento ora justificado encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e se harmoniza com a necessidade de resguardar o interesse público, a regularidade da execução contratual e a qualidade das obras públicas realizadas.

Diante do exposto, entende-se plenamente adequada e necessária a adoção da pré-qualificação dos licitantes para o presente processo licitatório, de modo a garantir maior segurança jurídica, isonomia e eficiência na contratação pretendida.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

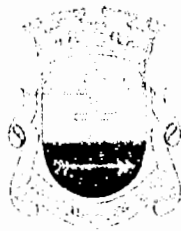
3.1 As proponentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de qualificação:

3.1.1 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

3.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

3.1.2 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1.2.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida no local da sede da licitante; no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias da data de abertura dos envelopes.

3.1.2.2 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

3.1.2.3 Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

3.1.2.4 Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.1.2.5 Os documentos supra referidos (item 4.1.2.4.) limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, disposto no Art. 69, § 6º da Lei 14.133/2021.

3.1.2.6 Comprovação da boa situação financeira da licitante, através dos índices contábeis usualmente aceitos e praticados no mercado:

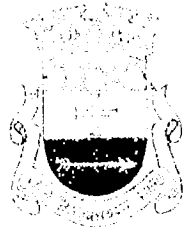
3.1.2.7 CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO: deverá ser de 10% (dez por cento) do valor orçado da Licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, na forma de lei, (Art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021).

3.1.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.1.3.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.1.3.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

3.1.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União -- DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3.1.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

3.1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

3.1.3.7 Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

3.1.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.4 DECLARAÇÕES

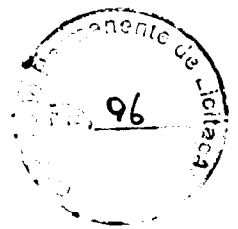
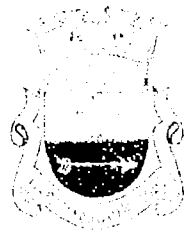
3.1.4.1 Declarações subscritas por representante legal do proponente, elaboradas em papel timbrado conforme modelos nos Anexos III, IV, V, VI e VII deste Edital, declarando o(a):

3.1.4.1.1 - Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o proponente ser uma ME ou EPP) - **Anexo III**.

3.1.4.1.2 - Atendimento aos Requisitos de Habilitação - **Anexo VI**

3.1.4.1.3 - Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal – Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; Ausência de Servidor Público no Quadro Social ou Profissional da Licitante; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - **Anexo V**.

3.1.4.2 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa praticará o crime de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal, bem como os crimes previstos nos artigos 337-Fe 337-I do mesmo diploma, sem prejuízo da responsabilização nas esferas administrativa e cível.

BENEFÍCIOS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (DE ACORDO COM O § 2º DO ARTIGO 4º DA LEI 14.133/2021)

3.1.5 Para participar na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de qualificação os documentos abaixo:

3.1.5.1 Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo - **Anexo III**;

3.1.5.2 Certidão simplificada da Junta Comercial, na qual deverá comprovada esta condição.

3.1.5.3 A não apresentação dos documentos constantes nos itens 8.3.5.1. e 8.3.5.2. não acarretará a inabilitação da empresa, mas ela não gozará dos benefícios legais.

3.1.6 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

3.2 A empresa contratada deverá comprovar experiência na execução de serviços similares, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de obras na construção do novo Prédio da Prefeitura no município de Alhandra-PB de características e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.

3.3 A contratada deverá comprovar que possui equipamentos e equipe técnica habilitada para a execução dos serviços, incluindo:

3.4 Comprovação da disponibilidade de equipe técnica composta por engenheiros civis devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mestres de obras e operários especializados.

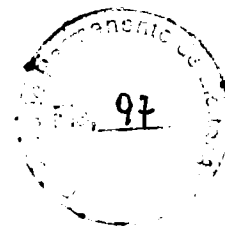
3.5 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo em plena validade;

3.6 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

3.7 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

3.8 Para o Engenheiro Civil serviços com a quantidade indicada no item 3.11.1;

3.9 Para o Arquiteto e Urbanista serviços com a quantidade indicada no item 3.11.1;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.10 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

3.11 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

3.11.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.11.2 Execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto da licitação, Execução de estrutura e cobertura metálica executado em obras públicas ou privadas não residenciais com área mínima de 276,32 m² -- (50% da cobertura prevista em projeto de 552,64m²); Execução de laje maciça executado em obras públicas ou privadas não residenciais com área mínima de 772,03m² -- (50% da laje maciça prevista em projeto de 1544,06m²); Execução de concreto 30MPa executado em obras públicas ou privadas não residenciais com volume mínimo de 192,54m³ -- (25% do concreto de 30MPa previsto em projeto de 770,17m³); Execução de subestação elétrica executado em obras públicas ou privadas não residenciais previsto em projeto.

3.12 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

3.13 Registro ou inscrição de profissionais ou empresas no conselho profissional competente.

3.14 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL. Comprovação de capacidade técnico - profissional, através da apresentação de Profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente; abaixo indicadas. O referido atestado, que no caso é representado pela Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo conselho profissional competente, só será aceita se acompanhada da comprovação de que o Profissional apresentado pertence ao quadro da empresa ou dele fará parte caso seja vencedora do presente certame. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

3.14.1 cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada ou da ficha de Registro do Empregado;

3.14.2 instrumento de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum;

3.14.3 ART Cargo-Função ou equivalente, emitido pelo conselho profissional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

competente;

3.14.4 contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da lei, quando o responsável técnico for sócio da empresa;

3.14.5 certidão de registro do licitante no conselho profissional competente, nos termos da norma vigente, dentro da data de sua validade e apenas quando essa trazer a indicação expressa do referido Profissional apresentado, como responsável técnico da empresa; declaração formal assinada pelo responsável técnico designado pelo licitante, detentor do correspondente acervo, contendo obrigatoriamente a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos: ► "DECLARO sob as penalidades da lei, que autorizei a apresentação do meu acervo para comprovação da capacidade técnico-profissional exigida na Pré-Qualificação com intenção de participar da Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material a serem empregados na construção do novo Prédio da Prefeitura no município de Alhandra-PB e que integrarei o quadro técnico da empresa, ou lhe prestarei serviços para obra específica, caso seja vencedora do referido certame, realizado pela **Prefeitura Municipal de Alhandra - PB**" ◀. Serão admitidos os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

DESCRIÇÃO

Execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto da licitação, Execução de estrutura e cobertura metálica executado em obras públicas ou privadas não residenciais com área mínima de 276,32 m² - (50% da cobertura prevista em projeto de 552,64m²); Execução de laje maciça executado em obras públicas ou privadas não residenciais com área mínima de 772,03m² - (50% da laje maciça prevista em projeto de 1544,06m²); Execução de concreto 30MPa executado em obras públicas ou privadas não residenciais com volume mínimo de 192,54m³ - (25% do concreto de 30MPa previsto em projeto de 770,17m³); Execução de subestação elétrica executado em obras públicas ou privadas não residenciais previsto em projeto.

3.14.6 O referido profissional indicado pelo licitante deverá participar da execução da obra, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo ORC.

3.14.7 O licitante poderá apresentar mais de um profissional e atestado para comprovação da sua capacidade técnico-profissional.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

3.14.8 Os licitantes que venham a apresentar o mesmo Profissional para comprovação da capacidade técnico-profissional serão automaticamente inabilitados.

3.15 CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL. - Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em favor do Licitante, que demonstre a sua capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente; abaixo indicadas. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

DESCRIÇÃO

Execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto da licitação, Execução de estrutura e cobertura metálica executado em obras públicas ou privadas não residenciais com área mínima de 276,32 m² - (50% da cobertura prevista em projeto de 552,64m²); Execução de laje maciça executado em obras públicas ou privadas não residenciais com área mínima de 772,03m² - (50% da laje maciça prevista em projeto de 1544,06m²); Execução de concreto 30MPa executado em obras públicas ou privadas não residenciais com volume mínimo de 192,54m³ - (25% do concreto de 30MPa previsto em projeto de 770,17m³); Execução de subestação elétrica executado em obras públicas ou privadas não residenciais previsto em projeto.

3.15.1 O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

3.15.1.1 A licitante deverá apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, sendo desconsiderado para efeitos de análise, a documentação entregue além do exigido neste edital;

3.15.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.15.1.3 Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acervado(s) no conselho profissional competente.

3.15.1.4 Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

atestados:

3.15.1.4.1 A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização dos serviços;
- Especificações e demais dados técnicos;
- Serviços executados (discriminação, tipo e quantidades de equipamentos e serviços);
- Vigência do Contrato;
- Nome do responsável Técnico, registrado no Conselho Profissional Competente.

b) O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado na análise da documentação.

9.4. A Pré-Qualificação das Proponentes será realizada com base na apresentação de documentos obrigatórios exigidos para efeito de qualificação técnica deste Edital.

9.5. A sistemática de avaliação a ser aplicada para a qualificação técnica das Proponentes, consistirá na verificação do atendimento de todos os itens obrigatórios, conforme exigências neste Edital.

9.6. Expirado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Contratação.

9.7. A Proponente que deixar de apresentar a Documentação de qualificação técnica exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

4. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

4.1 O presente documento tem por finalidade justificar a realização de levantamento de soluções preliminares para a futura *contratação de empresa especializada na construção do novo prédio da Prefeitura Municipal de Alhandra/PB*, bem como fundamentar a adoção do procedimento de pré-qualificação dos licitantes interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se de obra pública de considerável vulto e elevada complexidade técnica, com impacto estrutural direto sobre o funcionamento da Administração Municipal. Dada a natureza estratégica do objeto, torna-se imprescindível que a Administração identifique previamente as condições técnicas, operacionais e econômicas necessárias para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

garantir a adequada execução do contrato, de modo a assegurar qualidade, cumprimento de prazos e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, a realização de levantamento de soluções visa:

- a) Compreender as alternativas técnicas e executivas viáveis para o projeto;
- b) Delimitar de forma precisa o escopo do objeto licitatório futuro;
- c) Antecipar riscos e prever exigências compatíveis com a execução da obra;
- d) Subsidiar a elaboração dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e matriz de riscos.

Em complemento, justifica-se a adoção do procedimento de pré-qualificação, nos termos do art. 80, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, como etapa preparatória destinada a selecionar previamente licitantes que demonstrem possuir condições de habilitação compatíveis com o objeto.

De acordo com o § 10 do mesmo artigo:

A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

A pré-qualificação, portanto, será instrumento preparatório específico para a futura contratação, contribuindo para a mitigação de riscos, a seleção da proposta mais vantajosa e a proteção do interesse público.

Além disso, a medida está alinhada com o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e com as boas práticas preconizadas pelo Tribunal de Contas da União, notadamente para obras públicas de maior vulto e responsabilidade.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a realização do levantamento de soluções, em conjunto com a adoção do procedimento de pré-qualificação, como medidas preliminares indispensáveis à adequada estruturação da futura licitação.

5. AVALIAÇÃO DE RISCOS

A avaliação de riscos encontra-se em anexo.

6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se a adoção do procedimento de pré-qualificação, com a exigência de comprovação técnica e jurídica mínima, para garantir a habilitação de empresas capazes de executar satisfatoriamente o objeto futuro.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Alhandra, 05 de Maio de 2025


RAMON NUNES DA COSTA
DIRETOR DIVISÃO FISCALIZAÇÃO OBRAS